



Conferência Internacional de Educação Ambiental

PRÊMIO NANA MININNI MEDINA – edição 2021

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO PRÊMIO

Art. 1º – O Prêmio Nana Mininni Medina foi instituído pelo Instituto Venturi Para Estudos Ambientais em 2018, para a Conferência Internacional de Educação Ambiental, cuja primeira edição foi realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 2º – O prêmio é uma distinção consistente em um troféu, homenageando a Dra. Nana Mininni Medina (in memoriam), figura exponencial em sua contribuição à educação ambiental no Brasil e no exterior, especialmente na formação de professores.

Art. 3º – O Prêmio Nana Mininni Medina tem por objetivo premiar os melhores projetos em Educação Ambiental já implantados, sendo selecionados entre duas categorias: o melhor em Educação Ambiental Formal e o melhor em Educação Ambiental Não-Formal.

Art. 4º – Poderão concorrer apenas organizações e instituições, entendidas estas, para os fins do presente regulamento, como organizações empresariais, instituições de ensino, associações, cooperativas, fundações, institutos de estudos e pesquisas.

§ Único – Na categoria educação ambiental formal somente instituições de ensino e na categoria educação ambiental não formal as demais instituições e organizações.

Art. 5º – Ficam impedidos de concorrer a este prêmio os membros do Instituto Venturi Para Estudos Ambientais e das Comissões Organizadora e Julgadora, bem assim respectivos parentes até o segundo grau.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 6º – O Prêmio apresenta duas categorias:

- Educação Ambiental Formal;
- Educação Ambiental Não-Formal.

¹ Este documento usa a fonte Century Gothic que economiza 30% de tinta na impressão.



§ Primeiro – Na categoria Educação Ambiental Formal poderão concorrer projetos realizados em espaços formais de ensino, públicos ou privados, que estejam vinculados ao currículo da instituição de ensino. Entende-se como espaços formais de ensino: educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional, educação especial e educação de jovens e adultos (Lei 9.795/1999, artigo 9).

§ Segundo – Na categoria Educação Ambiental Não-Formal poderão concorrer os projetos voltados à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente” (Lei 9.795/1999, artigo 13). Nesta categoria estão incluídos projetos realizados em organizações empresariais, associações, cooperativas e fundações.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º – Podem participar organizações e instituições que se enquadram nas categorias conforme Art.6º deste regulamento, enviando até 2 (dois) projetos de Educação Ambiental já implementados por CNPJ.

Art. 8º – Caso a organização ou instituição encaminhe um número maior que 2 (dois) projetos de Educação Ambiental já implementados, a comissão irá escolher os dois primeiros projetos submetidos.

Art. 9º – Podem participar da premiação, apenas projetos de Educação Ambiental já implementados em espaços formais e não-formais de ensino pertencentes ao território brasileiro.

CAPÍTULO IV – DA SUBMISSÃO

Art. 10º – A submissão do projeto será realizada **exclusivamente** via formulário on-line

<<https://www.institutoventuri.org.br/pt/premio-nana-mininni-medina/submissao-de-projetos.html>>.

Art. 11º – Para submissão será necessário:

- a) Escolher uma categoria (formal ou não-formal);
- b) Preencher o formulário online anexando o arquivo do projeto;
- c) O arquivo do projeto deverá estar no formato pdf e ter 10 páginas no máximo, contendo os seguintes tópicos:



1. Nome da organização/instituição;
2. CNPJ da organização/instituição;
3. Nome do projeto;
4. Nome do(s) responsável(is) pelo projeto – um destes deve comparecer à cerimônia de entrega do prêmio;
5. Função exercida no projeto;
6. Período de execução do projeto;
7. Local da realização do projeto;
8. Justificativa;
9. Objetivos;
10. Descrição da metodologia utilizada;
11. Resultados alcançados;
12. Quantas pessoas foram impactadas, podendo ser por estimativa, desde que convenientemente fundamentada;
13. Incluir 2 (duas) fotos;
14. Incluir link para o youtube de um vídeo sobre o projeto.

§ Primeiro – Todos os itens da submissão são obrigatórios.

§ Segundo – Todas as submissões homologadas receberão um e-mail de confirmação.

Art. 12º – As inscrições têm início no dia 30 de agosto de 2020 e tem sua data final de envio dos projetos às 17 horas do dia 31 de maio de 2021.

§ Único – Em caso de indisponibilidade de internet ou do site de submissão, o prazo ficará automaticamente prorrogado por tantos dias úteis quanto os verificados sem funcionamento, contados do dia útil seguinte à sua disponibilização.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13º – A Comissão Julgadora será composta por membros do Instituto Venturi, membros de Universidades, representantes de empresas



privadas; representantes de Secretarias Estaduais e de Secretarias Municipais; e representantes de Conselhos de Classe.

Art. 14º – A lista dos projetos selecionados estará disponível no site do evento a partir de 28 de julho de 2021.

Art. 15º – Serão julgados: os objetivos do projeto, a metodologia utilizada, a amplitude de suas atividades, o público impactado, os resultados alcançados e o seu alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

§ Primeiro – A Comissão Julgadora selecionará os 05 (cinco) melhores projetos de cada categoria e, dentre estes, o melhor de cada categoria.

§ Segundo – Em caso de empate, terá precedência o projeto mais antigo e com maior alcance do público envolvido.

Art. 16º – As decisões da comissão julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo e da premiação.

Art. 17º – Um membro da Comissão Julgadora entregará o prêmio aos ganhadores das duas categorias conforme Art. 6.

§ Primeiro – Caso comprovada a existência, exemplificativamente, de situações como plágio, a premiação ou certificação será cassada.

§ Segundo – Se a constatação da irregularidade ocorrer antes do julgamento, o trabalho será desclassificado, se depois da premiação ou certificação, a sua cassação poderá ocorrer em qualquer tempo.

§ Terceiro – Também serão desconsiderados projetos que, por qualquer forma, impliquem proselitismo político partidário ou atentem contra as garantias constitucionais.

CAPÍTULO VI – DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 18º – O resultado do Prêmio Nana Mininni Medina acontecerá no momento da cerimônia de entrega. Deverão estar presentes na cerimônia de entrega do prêmio um representante de cada projeto selecionado.



Art. 19º – A cerimônia de entrega do Prêmio Nana Mininni Medina será no dia 03 de setembro de 2021, às 19 horas, durante a II Conferência Internacional de Educação Ambiental na cidade de Bento Gonçalves/RS.

§ Único – Em caso de força maior, a Cerimônia de Entrega do Prêmio Nana Mininni Medina poderá sofrer mudanças de data, local e formato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Ao enviarem suas submissões, desde que aceitas, os autores dos projetos autorizam os organizadores do Prêmio a utilizar seus nomes, imagens e vídeos em qualquer tipo de mídia, conferindo, ainda, ao Instituto Venturi Para Estudos Ambientais o direito de publicação e divulgação, guarnecidos os direitos morais dos autores.

Art. 21º – Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.

Art. 22º – As inscrições poderão ser prorrogadas a critério dos organizadores, sem necessidade de alterar o presente Regulamento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2020.